



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007517/2025-30 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS -INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA - ICB OFTALMOLOGIA.CNPJ:12.992.115/0002-70.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.071975/2025

Data da autuação: 24/04/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECNIAMENTO AO SIS -INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA - ICB OFTALMOLOGIA.CNPJ:12.992.115/0002-70



ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA	CNPJ: 12.992.115/0002-70
Nome Fantasia: ICB OFTALMOLOGIA	Inscrição Municipal: 07.562.478/002- 52
Endereço completo: Logradouro: : QNC 11 LOTE 06 CEP: 72.115-610 Complemento: TAGUATINGA NORTE	Telefone: (61)3247-8100 / (61)98255-8000 E-mail: ICB@ICB.MED.BR Sítio institucional: WWW.ICB.MED.BR
Área de Atuação: (<input type="checkbox"/>) HOSPITALAR, (<input checked="" type="checkbox"/>) DAY CLINIC; (<input checked="" type="checkbox"/>) AMBULATORIAL; (<input type="checkbox"/>) EMERGÊNCIA; (<input checked="" type="checkbox"/>) SADTs; (<input type="checkbox"/>) ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades: <ul style="list-style-type: none">• Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias.• Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos e exames complementares
Representante Legal: MARCIA SUELY AKAISHI	CPF: 054.016.698-79
Responsável Técnico: Nome: VITOR CAMACHO SCOMBATTI Registro no Conselho de Classe: 24.841 CPF: 355.432.668-20 RG: 270520251/SSP-SP	

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome:	Registro no Conselho de Classe/ Especialidade	CPF:
Alfredo Guerra da Costa	7.816	717.233.827-87
Ana Carolina Britto Garcia Rocha Vidal	21.917	020.668.971-32
Andréa Yuriko Cavalieros	12.457	131.293.948-69
Bruno Gonçalves Rodrigues	11.610	514.877.481-91
Cinthia de Sousa Arantes	17.345	937.895.801.04
Clarice de Meneses Costa Moura Lagares	16.422	834.137.313-00
Clarissa de Sousa Arantes	21.703	002.967.031-41
Fernanda Pascoal Trevenzol Zorzin	20.726	006.281.891-09
Graziella Vilela Akaishi	13.874	045.013.486-58
Heron Almeida de Faria Rocha	17.249	254.035.835-72
Jadir Macedo	5.743	124.652.672-72
Juliana Dias dos Santos	6.103	373.057.271-72
Juliana Ribeiro Rodrigues Fernandes	16.559	034.133.194-50
Leonardo Akaishi	9.673	064.217.218-85
Lucas Figueiredo Lacerda	26.371	005.419.981-61
Marina Labarrère de Albuquerque	18.498	007.034.241-57
Mariana Akaishi	25.683	042.830.091-05
Renata Martins de Barros Mançano	9.850	928.435.906-63
Rodrigo Castro Garcez	9.069	999.192.146-04
Samuel de Faria Silva Duarte	19.931	021.349.631-31
Túlio Frade Reis	18.641	020.754.711-42
Vânia Ribeiro Martins Hummel	5.571	308.608.651-34
Verônica Costa Leal Ferreira	11.088	025.342.347-30
Vitor Camacho Sombatti	24.841	355.432.668-20

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





2 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: BRANCO DO BRASIL	Agência: 3478-9	Conta corrente: 36594-7
-------------------------	-----------------	-------------------------

3 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE	08H ÀS 18H	(61)3247-8100 (61)98255-8000	OFTALMOLOGIA CLÍNICA DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





3.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
Monitor Tela de Acuidade	10
Monitor de Imagem dos Olhos	2
Lâmpada de Fenda	10
Lâmpada de Visão de Perto	10
Tonômetro	10
Refrator de Greens	10
Cadeira Oftalmológica	10
PAM	1
Capacete (Oftalmoscópio Binocular)	8
IPL (Luz Pulsada)	1
Aparelhos Telefonicos	9
CPU'S e Impressoras	10
Frigobar	1

3.2 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SALA DE PRÉ-EXAMES

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
Auto refrator (medir grau, ceratometria e pressão intra-ocular) - Sala de Espera 1	1
Auto refrator (medir grau, ceratometria e pressão intra-ocular) - Sala de Espera 2	1
Tonômetro - Sala de Espera 1	1
Lensômetro - Salas de Espera 1 e 2	2

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





3.3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS SALAS DE EXAMES AMBULATORIAIS

EQUIPAMENTOS	MARCA / MODELO
MICROSCÓPIO ESPECULAR	KONAN
BIOMETRO IOLMASTER 700	ZEISS
BIOMETRO LENSTAR	HAAS STREIT / LG
YAG LASER	SELECTOR / DEUX
LASER ARGONIO	LIGHTMED
BIÔMETRO SW 1000	SUOER
TEAR LAB	READER
CAMPÍMETRO	HUMPHREY/750
OCT DR1 - TRITON PLUS	ZEISS
KERATOGRAPH	OCULUS / DELL
RETINOGRAFO	NIDEK
ABERROMETRO	J&J
TOPOGRAFO I-TRACE	TECHNOLOGIES
PENTACAM	OCULUS / DELL
ULTRASSOM / ECOGRAFIA / ECOBIOMETRIA	COMPACT TOUCH
NOTEBOOK	SONY/HP
MONITOR (02 UNIDADES)	POSITIVO / ACER
CADEIRAS (23 UNIDADES)	

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





4 RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10101012	CONSULTA EM CONSULTÓRIO
20101198	TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (SESSÃO) - BINOCULAR
30301017	ABSCESO DE PÁLPEBRA DRENAGEM
30301025	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA
30301033	BLEFARORRAFIA
30301041	CALÁZIO
30301050	CANTOPLASTIA LATERAL
30301068	CANTOPLASTIA MEDIAL
30301076	COLOBOMA COM PLÁSTICA
30301084	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ECTRÓPIO OU ENTRÓPIO
30301092	CORREÇÃO DE BOLSAS PALPEBRAIS UNILATERAL
30301106	DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE UNILATERAL
30301114	EPICANTO CORREÇÃO CIRÚRGICA UNILATERAL
30301122	EPILAÇÃO
30301130	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (DIATERMOCOAGULAÇÃO)
30301149	FISSURA PALPEBRAL CORREÇÃO CIRÚRGICA
30301157	LAGOTALMO CORREÇÃO CIRÚRGICA
30301165	PÁLPEBRA RECONSTRUÇÃO PARCIAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE
30301173	PÁLPEBRA RECONSTRUÇÃO TOTAL (COM OU SEM RESSECÇÃO DE
30301181	PTOSE PALPEBRAL CORREÇÃO CIRÚRGICA UNILATERAL
30301190	RESSECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS
30301203	RETRAÇÃO PALPEBRAL
30301211	SIMBLÉFARO COM OU SEM ENXERTO CORREÇÃO CIRÚRGICA

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





30301238	SUTURA DE PÁLPEBRA
30301246	TARSORRAFIA
30301254	TELECANTO CORREÇÃO CIRÚRGICA UNILATERAL
30302021	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA OU NERVO ÓTICO
30302030	EXENTERAÇÃO COM OSTEOTOMIA
30302048	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA
30302064	FRATURA DE ÓRBITA REDUÇÃO CIRÚRGICA
30302072	FRATURA DE ÓRBITA REDUÇÃO CIRÚRGICA E ENXERTO ÓSSEO
30302080	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE ÓRBITA
30302099	MICROCIRURGIA PARA TUMORES ORBITÁRIOS
30302102	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES ORBITÁRIAS
30302110	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA CAVIDADE ORBITAL POR ESTÁGIO
30302129	RECONSTRUÇÃO TOTAL DA CAVIDADE ORBITAL POR ESTÁGIO
30302137	TUMOR DE ÓRBITA EXÉRESE
30303010	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL
30303028	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA
30303036	ENXERTO DE MEMBRANA AMNIÓTICA
30303044	INFILTRAÇÃO SUBCONJUNTIVAL
30303052	PLÁSTICA DE CONJUNTIVA
30303060	PTERÍGIO EXÉRESE
30303079	RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE SACO
30303087	SUTURA DE CONJUNTIVA
30303095	TRANSPLANTE DE LIMBO
30303109	TUMOR DE CONJUNTIVA EXÉRESE
30304016	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





30304024	CERATECTOMIA SUPERFICIAL MONOCULAR
30304032	CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA RETIRADA
30304040	PTK CERATECTOMIA FOTOTERAPÊUTICA MONOCULAR
30304059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
30304067	SUTURA DE CÓRNEA (COM OU SEM HÉRNIA DE ÍRIS)
30304105	DELAMINAÇÃO CORNEANA COM FOTOABLAÇÃO ESTROMAL LASIK
30304146	RADIAÇÃO PARA CROSSLINKING CORNEANA
30305012	PARACENTESE DA CÂMARA ANTERIOR
30305020	RECONSTRUÇÃO DA CÂMARA ANTERIOR
30305039	REMOÇÃO DE HIFEMA
30305047	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR
30306019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRÚRGICA
30306027	FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR COM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306035	FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR SEM FACOEMULSIFICAÇÃO
30306043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE
30306051	FIXAÇÃO IRIANA DE LENTE INTRAOCULAR
30306060	IMPLANTE SECUNDÁRIO / EXPLANTE / FIXAÇÃO ESCLERAL OU IRIANA
30306078	REMOÇÃO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRAOCULAR COM YAGLASER
30307015	BIÓPSIA DE TUMOR VIA PARS PLANA
30307023	BIÓPSIA DE VÍTREO VIA PARS PLANA
30307031	ENDOLASER/ENDODIATERMIA
30307040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO
30307058	INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO
30307066	MEMBRANECTOMIA EPI OU SUBRETINIANA
30307074	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





30307082	RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA
30307090	TROCA FLUIDO GASOSA
30307104	VITRECTOMIA A CÉU ABERTO CERATOPRÓTESE
30307112	VITRECTOMIA ANTERIOR
30307120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA
30307139	INFUSÃO INTRAVÍTREA DE MEDICAMENTO ANTIINFLAMATÓRIO
30307147	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO
30308011	BIÓPSIA DE ESCLERA
30308020	ENXERTO DE ESCLERA (QUALQUER TÉCNICA)
30308038	SUTURA DE ESCLERA
30309018	ENUCLEAÇÃO OU EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE
30309026	INJEÇÃO RETROBULBAR
30310016	BIÓPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR
30310024	CICLOTERAPIA QUALQUER TÉCNICA
30310032	CIRURGIAS FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS
30310040	CIRURGIAS FISTULIZANTES COM IMPLANTES VALVULARES
30310059	DRENAGEM DE DESCOLAMENTO DE CORÓIDE
30310067	FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)
30310075	GONIOTOMIA OU TRABECULOTOMIA
30310083	IRIDECTOMIA (LASER OU CIRÚRGICA)
30310091	IRIDOCICLECTOMIA
30310105	SINEQUIOTOMIA (CIRÚRGICA)
30310113	SINEQUIOTOMIA (LASER)
30310121	ANTIGLAUCOMATOSA VIA ANGULAR SEM IMPLANTE DE DRENAGEM
30310156	REVISÃO CIRÚRGICA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





30310172	ANTIGLAUCOMATOSA VIA ANGULAR COM IMPLANTE DE DRENAGEM ISTENT
30311012	BIÓPSIA DE MÚSCULOS
30311020	CIRURGIA COM SUTURA AJUSTÁVEL
30311055	INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA MONOCULAR
30312027	BIÓPSIA DE RETINA
30312035	EXÉRESE DE TUMOR DE CORÓIDE E/OU CORPO CILIAR
30312043	FOTOCOAGULAÇÃO (LASER) POR SESSÃO MONOCULAR
30312051	INFUSÃO DE GÁS EXPANSOR
30312086	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL
30312094	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
30312108	RETINOPEXIA PROFILÁTICA (CRIOPEXIA) 4B
30312116	RETINOTOMIA RELAXANTE
30312124	PANFOTOCOAGULAÇÃO NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE – BINOCULAR
30313015	CIRURGIA DA GLÂNDULA LACRIMAL
30313040	FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS
30313058	RECONSTITUIÇÃO DE VIAS LACRIMAIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL
30313066	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS COM OU SEM LAVAGEM
40103137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA-MONOCULAR
40103633	POTENCIAL EVOCADO VISUAL (PEV)
40901017	GLOBO OCULAR BILATERAL
40901521	ULTRASSONOGRAFIA BIOMICROSCÓPICA MONOCULAR
40901530	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA MONOCULAR
41301021	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE MONOCULAR
41301080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR
41301129	CURVA TENSIONAL DIÁRIA BINOCULAR

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





41301153	ESTÉREOFOTO DE PAPILA MONOCULAR
41301170	AVALIAÇÃO DE VIAS LACRIMAIAS MONOCULAR
41301200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTÓPTICO) BINOCULAR
41301242	GONIOSCOPIA BINOCULAR
41301250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) MONOCULAR
41301269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA MONOCULAR
41301277	OFTALMODINAMOMETRIA MONOCULAR
41301307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL MONOCULAR
41301315	RETINOGRAFIA (SÓ HONORÁRIO) MONOCULAR
41301323	TONOMETRIA BINOCULAR
41301366	VISÃO SUBNORMAL MONOCULAR
41401301	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR
41501012	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR
41501128	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR
41501144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA MONOCULAR

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) Prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação de procedimentos, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) Prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

**MARCIA
SUELY
AKAISHI:05401
669879**

Assinado digitalmente por MARCIA SUELY
AKAISHI:05401669879
ND: C-BR, O-ICB-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
33113923000109, OU=presencial, CN=
MARCIA SUELY AKAISHI:05401669879
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 14:53:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia**

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





ANEXO III
DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **12.992.115/0002-70**, sediado em **QNC 11 LOTE 06, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA / DF, CEP Nº 72.115-610**, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília / DF, 23 de Abril de 2025.

MARCIA
SUELY
AKAISHI:054
01669879

Assinado digitalmente por MARCIA
SUELY AKAISHI:05401669879
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=

RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=

33113923000109, OU=presencial, CN=

MARCIA SUELY AKAISHI:05401669879

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2025.04.23 14:55:03-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia**

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.992.115/0002-70, sediado em QNC 11 LOTE 06, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA / DF, CEP Nº 72.115-610 por intermédio de seu representante legal, Sra. MARCIA SUELY AKAISHI, portadora do RG nº 11.748.789-2, expedido por SSP/SP, e do CPF nº 054.016.698-79, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/ DF, 23 de Abril de 2025.

MARCIA SUELY
AKAISHI:05401669
879

Assinado digitalmente por MARCIA SUELY
AKAISHI:05401669879
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=33113923000109,
OU=presencial, CN=MARCIA SUELY
AKAISHI:05401669879
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 14:55:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia**

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.992.115/0002-70, sediado em QNC 11 LOTE 06, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIADF, CEP Nº 72.115-610, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 23 de Abril de 2025.

MARCIA
SUELY
AKAISHI:0540
1669879

Assinado digitalmente por MARCIA
SUELY AKAISHI:05401669879
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
33113923000109, OU=presencial, CN=
MARCIA SUELY AKAISHI:05401669879
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 14:56:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.992.115/0002-70, sediado em QNC 11 LOTE 06, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA / DF, CEP Nº 72.115-610 por intermédio de seu representante legal, Sra. MARCIA SUELY AKAISHI, portadora do RG nº 11.748.789-2, expedido por SSP/SP, e do CPF nº 054.016.698-79, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-sos suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

Brasília / DF, 23 de Abril de 2025.

MARCIA
SUELY
AKAISHI:05401
669879

Assinado digitalmente por MARCIA SUELY
AKAISHI:05401669879
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
33113923000109, OU=presencial, CN=
MARCIA SUELY AKAISHI:05401669879
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 14:58:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia**

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **12.992.115/0002-70**, sediado em **QNC 11 LOTE 06, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIADF, CEP Nº 72.115-610**, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília / DF, 23 de Abril de 2025.

MARCIA
SUELY
AKAISHI:0540
1669879

Assinado digitalmente por MARCIA
SUELY AKAISHI:05401669879
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
33113923000109, OU=presencial, CN=
MARCIA SUELY AKAISHI:05401669879
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 14:59:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCIA SUELY AKAISHI
RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
CPF ° 054.016.698-79
Responsável Legal do ICB Oftalmologia**

QNC 11 LOTE 06 TAGUATINGA NORTE CEP 72115-610 BRASÍLIA/DF (61) 3247-8100 (61) 8255-8000
WWW.ICB.MED.BR E-MAIL: ICB@ICB.MED.BR





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
3753	12.992.115/0002-70	04/09/2014	04/09/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA	INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA		
Endereço	Município / UF	CEP	
QNC 11 LOTE 06 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	BRASÍLIA/DF	72115-610	
Diretor Técnico	Classificação		
24841 - VITOR CAMACHO SCOMBATTI	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 3a3ddc88b7df8f6c0630774526261368004e58eb

Emitida eletronicamente via internet em **27/12/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

24/01/2025 11:22:43

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code**

Nome da Empresa:
INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:
QUADRA QNC 11 LOTE , 06, TAGUATINGA NORTE, RA TAGUATINGA, 72115-610,
BRASILIA

Número de Registro: 53900326453 **CNPJ:** 12.992.115/0002-70

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

Com base no Licenciamento anexado aos autos n53900326453.

Área Utilizada (m²):

795,55

Área Total Edificação (m²):

795,55

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código DHSUqs

Emissão do Documento

24/01/2025 11:22:43

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	12/07/2028
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	12/07/2028
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	12/07/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	10/12/2025
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	10/12/2025
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	10/12/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	26/07/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	17/07/2028
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	17/07/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código DHSUqs

Emissão do Documento

24/01/2025 11:22:43

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código DHSUqs

Emissão do Documento

24/01/2025 11:22:43

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código DHSUqS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 12.992.115/0002-70	CFDF (*) 07.562.478/002-52	CNES (*) 45666-51
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA		
ENDERECO COMPLETO QNC 11 LOTE 06 - TAGUATINGA NORTE		

EAS 19

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 355.432.668-20	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 270520251	Nº INSCRIÇÃO/CONSELHO 24841-18F
NOME VITOR CAMACHO SCOMBATTI		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MÉDICO	ESPECIALIZAÇÃO OPTOMATOLOGIA	
E-MAIL vccb@vccb.med.br	TELEFONE(S) 982069366	CELULAR 982069366
RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSUMIDA QUANTO AO ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO:	<input checked="" type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL, PELO SEGUINTE SETOR/PROCESSO DE TRABALHO:	

Aos **10** dias do mês de **AGOSTO** do ano de 20**23**, DECLARO junto à autoridade sanitária competente, que **ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do estabelecimento e/ou na minha área de atuação, nos termos deste documento e do que consta no Processo de Licenciamento Sanitário, requerido pelo estabelecimento acima qualificado.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me como profissional legalmente habilitado(a), a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de minha área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, AINDA, QUE:

- | | |
|----------|---|
| 1 | Estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados no processo de licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal aplicáveis; |
| 2 | Não estou impedido para o exercício da profissão; |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ASSUMO responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input type="checkbox"/> ASSUMO , cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.


Vitor Camacho Scombatti
 Responsável Técnico
 (Assinatura presencial ou digital com certificação)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA**, nome fantasia **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA**, registro nº **3753**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QNC 11 LOTE 06 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **VITOR CAMACHO SCOMBATTI**, inscrito com o CRM nº **24841**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



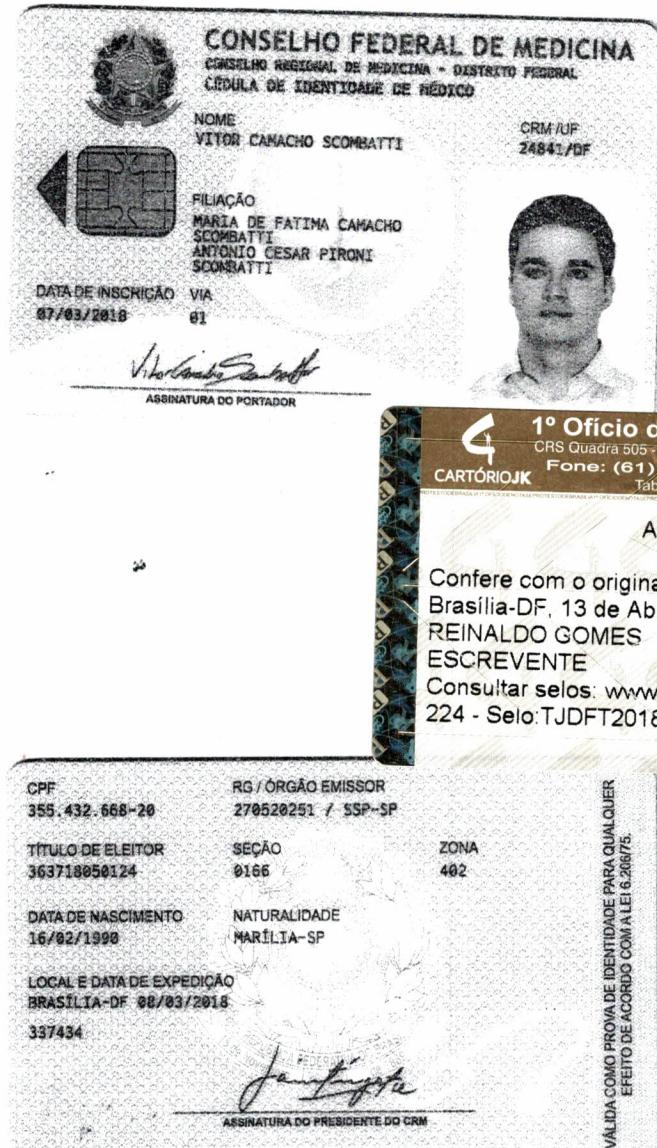
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [42d9e73f1f18e6319be344b71dfa424f36a68c77](#)

Emitida eletronicamente via internet em **15/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **355.432.668-20**

Nome: **VITOR CAMACHO SCOMBATTI**

Data de Nascimento: **16/02/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/04/2004**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:59:07** do dia **05/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E524.B301.AC6B.D4E6**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



VITOR CAMACHO SCOMBATTI
CRM –DF 24841

Brasileiro, 28 anos / Tel: 61 99678.9395 / e-mail: vitor_scombatti@hotmail.com
 SGCV Sul, Lote 15, apto 205 Bloco B, Park Sul, CEP: 71215-100. Brasília – DF

OBJETIVO

Atendimento Clínico e Cirúrgico em Oftalmologia.

FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO

2015 -2018

Título de especialista em Oftalmologia
 Hospital Regional de Presidente Prudente, SP.

2009 - 2014

Graduação em Medicina.
 Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil.

2005 - 2007

Ensino Médio (2º grau).
 Maitland Area School, MAS, Austrália.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.
2. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Clínica Médica/Especialidade: Oftalmologia.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Cirurgia/Especialidade: Cirurgia Oftalmológica.

IDIOMAS

Inglês - Fluente

Italiano e Espanhol – Básico

EVENTOS

1. 20º Congresso de Oftalmologia 19 Congresso de Auxiliar de Oftalmologia - USP.
 DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS EM PACIENTES COM EDEMA



MACULAR DIABÉTICO EM TRATAMENTO COM RANIBIZUMABE INTRA VÍTREO. 2017.
(Congresso).

2. 40º STMASP. 2017. (Congresso).

3. 61º Congresso Brasileiro de Oftalmologia. 2017. (Congresso).

4. CURSO DE TRANSFERENCIA DE HABILIDADES EM FACOEMULSIFICACÃO.CURSO DE TRANSFERENCIA DE HABILIDADES EM FACOEMULSIFICACÃO. 2017. (Seminário).

7. XVII Congresso da Sociedade Caipira de Oftalmologia. 2017. (Congresso).

8. XVII Congresso da Sociedade Caipira de Oftalmologia. O QUE FAZER COM ESSES DESVIOS? 2017. (Congresso).

9. 41º CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO. TRATAMENTO DA HEMORRAGIA SUBHALOIDEA MACULAR COM LASER ND:YAG ASSOCIADO A LASER DE DIODO VERDE 532NM/SUBHYALOIDEA HEMORRHAGE MACULAR TREATMENT WITH LASER ND: YAG ASSOCIATED WITH LASER DIODE GREEN 532NM. 2016. (Congresso).

10. 60º Congresso Brasileiro de Oftalmologia 2016. 2016. (Congresso).

11. Fellow no Exterior (Ed. Médica C10). Fellow no Exterior (Ed. Médica C10). 2016. (Congresso).

12. Glaucoma Prático do livro para o dia a dia do consultório (Glaucoma C3). Curso Glaucoma Prático. 2016. (Congresso).

13. Manejo de complicações em facoemulsificacão com animações em 3D (catarata C8). Curso Manejo de Complicações em Facoemulsificação com Animações em 3D. 2016. (Congresso).

14. Os casos de catarata mais difíceis do ano. Vai Encarar? Os casos de catarata mais difíceis do ano. Vai Encarar? 2016. (Congresso).

15. 18º Congresso de Oftalmologia e 17º Congresso de Auxiliar de Oftalmologia da USP. 2015. (Congresso).



Dr. Vitor Sombatti
CRM - DF 24841





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

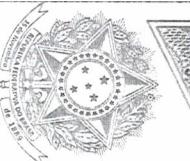
Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. VITOR CAMACHO SCOMBATTI** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 24841, desde 07/03/2018, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE Nº 15962.**

Brasília, 09 de abril de 2025

Certidão emitida no dia 09 de abril de 2025. Válida até o dia 06 de outubro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **D23DM1**.





CERTIFICADO

Conselho Federal e Regional de Medicina do Distrito Federal

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 10/04/2018, no livro nº 54, RQE nº 15962, folha nº 62, a qualificação do médico,
VITOR CAMACHO SCOMBATTI, CRM nº 24841.

na especialidade de

OFTALMOLOGIA

Com validade em todo o território nacional

Brasília, 17 de abril de 2018

LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS

1º SECRETÁRIO

Jairo Martínez Zapata

PRESIDENTE



000001397





Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"
de Presidente Prudente - Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de novembro de 2014, confere o título de

Médico
a Vitor Camacho Scombatti

RG nº 27.052.052-1-SP nacionalidade: Brasileira

nascido em 16 de fevereiro de 1990, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 12 de novembro de 2014.

Juabina

Ana Cristina de Oliveira Lima
VICE-REITORA - RG. 8.392.859-5/SP

for Ela, Og

José Eduardo Creste
Pto-Reitor Acadêmico - RG 15.924.162-SP

Vitor Camacho Scombatti
Diplomado

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF



Curso: Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993
D.O.U. de 21/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Ceravolo" de
Presidente Prudente - SP

Vitor Camacho Scombatti
concluiu o Curso de Medicina
e colou grau em 12/11/2014.

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Diploma Registrado sob nº 39.929

Livro 2 - 032, Fls. 162,

Processo nº 2104/2014, nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º

Pres. Prudente, 10/12/2014

José Eduardo Cresti Nair Alarques Vattaru Rosa
Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-SP. Chefe Do Setor De Registro De Diploma
RG. 6.494.966-7 SP

Curso: Medicina
Renovação de Reconhecimento
Port. nº 1.181 - D.O.U. de 23/12/2008

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Ofis Quadrado 505 - Bloco C - Lotes 12 e 13 | CEP: 70.050-530 | Brasília-DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 13 de Abril de 2018
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
224 - Seio.TJDFT20180010573084KEED





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA
Nome fantasia	ICB OFTALMOLOGIA FILIAL
CNPJ	12.992.115/0002-70
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	ANDRÉ SILVA
Telefone	(61) 3247-8100 / (61) 98255-8000
E-mail	ICB@ICB.MED.BR

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidos totais, colesterol, triglicerídos e eletroforese	





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
		lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncocítica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	X
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	X
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura digital do médico solicitante

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Pessoas
 Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília, DF - 17/04/2025

MARCIA
 SUELY
 AKAISHI:054
 01669879

Assinado digitalmente por MARCIA
 SUELY AKAISHI:05401669879
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
 Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
 BRANCO), OU=33113923000109, OU=
 presencial, CN=MARCIA SUELY
 AKAISHI:05401669879
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.04.17 16:07:30-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Marcia Suely Akaishi
 RG nº 11.748.789-2 SSP/SP
 CPF ° 054.016.698-79
 Responsável Legal do ICB Oftalmologia**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 117/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de maio de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora, em exercício, da COCDIR,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA - FILIAL - CNPJ 12.992.115/0002-70**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 12**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **07/09/2025**; FGTS com validade até **10/06/2025**; trabalhista com validade até **13/09/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **13/08/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **15/05/2025** (**Anexo 3, p. 6**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/05/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **14/06/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora, em exercício, da COCDIR



[Responder a todos](#) | ▾[Excluir](#) Lixo eletrônico | ▾

...

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO -INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA - ICB OFTALMOLOGIA CNPJ :12.992.115/0002-70

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.gov.br>[Responder a todos](#) | ▾

qui 24/04, 13:48

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de ▾

Caixa de entrada

8 -Documentação relati...

868 KB

10 - Carteira de Identid...

615 KB

10.1 Pessoa

84 KB

[▼ Mostrar todos os 11 anexos \(2 MB\)](#) Baixar tudo

Prezados,

Bom dia!

Encaminho, para conhecimento e providências, a documentação do prestador que formalizou solicitação de credenciamento, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Prestador: Instituto de Catarata de Brasília Ltda – ICB Oftalmologia

CNPJ: 12.992.115/0002-70

NUP da Carta-Proposta: 00100.071837/2025-71

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201687741	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300094462

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Maio 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2082294 em 10/05/2023 da Empresa INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 12992115000199 e olo DFP2300094462 - 10/05/2023. Autenticação: 5423AA9A601C284536E01E1D4DDF11221D0DBB2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.333-8 e o código de segurança ELy1

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 01171295006BC173.



CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.333-8	DFP2300094462	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
064.217.218-85	LEONARDO AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

054.016.698-79	MARCIA SUELY AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

042.830.091-05	MARIANA MAI AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

05.05.2023

INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ/MF nº 12.992.115/0001-99

EMENTA:

- I - Alteração do Objetivo Social
- II - Consolidação das Cláusulas Contratuais.

LEONARDO AKAISHI, brasileiro, médico, nascido em 03 de Janeiro de 1962 em Pacaembu-SP, filho de Hiroteru Akaishi e de Miyoko Hato Akaishi, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 22 Lote 06 Unidade C – Setor de Mansões Dom Bosco - Brasília-DF, Cep nº 71.680-220, portador da Carteira de Identidade nº 9.673 expedida em 05/02/1997 pelo CRM/DF e do CPF nº 064.217.218-85; **MÁRCIA SUELY AKAISHI**, brasileira, farmacêutica, nascida em 20 de Junho de 1960 em Pacaembu-SP, filha de Thereza Sacane Akaishi e de Yoshiteru Akaishi, divorciada, residente e domiciliada no Condomínio Jardins do Lago Quadra 02 Conjunto I Casa 09 Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília-DF, Cep nº 70.680-376, portadora da Carteira de Identidade nº 11.748.789 expedida em 26/10/1979 pelo SSP/SP e do CPF nº 054.016.698-79 e **MARIANA MAI AKAISHI**, brasileira, médica, solteira, nascida em 22 de Julho de 1992 em São Paulo-SP, filha de Mai Fong Hwa e de Leonardo Akaishi, residente e domiciliada na SMDB Conjunto 22 Lote 06 Casa 03 – Setor de Mansões Dom Bosco - Brasília-DF, Cep nº 71.680-220, portadora da Carteira de Identidade nº 25.683 expedida em 06/12/2018 pelo CRM/DF e do CPF nº 042.830.091-05 únicos sócios da empresa **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA.**, estabelecida no SGAS 614 Conjunto C, 1º Subsolo, Salas 01-S A 25 Brasília-DF, Cep nº 70.200-740, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o nº 12.992.115/0001-99, no CF/DF sob o nº 07.562.478/001-71 e na Junta Comercial do Distrito Federal conforme contrato primitivo arquivado em 09/12/2010 sob o nº 53.2.0168774-1 e alterações posteriores, resolvem promover sua 4ª alteração contratual e o fazem mediante condições e cláusulas adiante:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços médicos hospitalares no ramo oftalmológico, consultas ambulatoriais, exames, cirurgias e internações, consoante artigos 966 e 982 do código civil, passa a ser a prestação de serviços médicos hospitalares no ramo oftalmológico, consultas ambulatoriais, exames, cirurgias e internações, consoante artigos 966 e 982 do código civil.

III - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETIVO E SEDE

1.1 - A Sociedade gira sob a denominação social de **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA.**, com CNPJ/MF nº 12.992.115/0001-99 e NIRE nº 53.2.0168774-1.

1.2 - A Sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços médicos hospitalares no ramo oftalmológico, consultas ambulatoriais, exames, cirurgias e internações, consoante artigos 966 e 982 do código civil.

1.3 - A sede, estabelecimento e foro da Sociedade é no **SGAS 614 Conjunto C, 1º Subsolo, Salas 01- S A 25 Brasília-DF, Cep nº 70.200-740.**

1.4 – A Sociedade mantém a seguinte filial localizada na QNC 11 Lote 06, Taguatinga Norte, Brasília-DF, Cep nº 72.115-610, com os mesmos objetivos sociais da matriz e com capital destacado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.992.115/0002-70.

2. DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS

2.1 - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas ao valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), devidamente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente no país e assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
LEONARDO AKAISHI	80.000	800.000,00	80,00
MARCIA SUELY AKAISHI	10.000	100.000,00	10,00
MARIANA MAI AKAISHI	10.000	100.000,00	10,00
TOTAIS	100.000	1.000.000,00	100,00

(Cem mil quotas) = (Um milhão de reais)

2.2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

2.3 - As cotas são indivisíveis perante a Sociedade e nas deliberações dos cotistas, cada uma das dará direito a um voto.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A administração da sociedade é exercida pelos sócios LEONARDO AKAISHI, MARCIA SUELY AKAISHI e MARIANA MAI AKAISHI, individualmente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, podendo admitir e demitir empregados, assinar convênios de prestação de serviços médicos com administração pública e privada, administradoras de plano de saúde, terceirizar serviços, abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras privadas e governamentais, assinar e endossar cheques, aceitar títulos e duplicatas, contrair empréstimos e financiamentos, alienar bens e direitos quando autorizado pelos demais sócios, contratar serviços de terceiros, representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar e sendo por isso responsáveis exclusivos, todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

3.2 - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objetivo, sobretudo em favor de terceiros, comprometendo-se os sócios a reservarem seus avais pessoais exclusivamente em favor da Sociedade de que façam parte.

- 3.3- Os administradores são dispensados de prestar caução podendo de comum acordo, estipular uma retirada mensal a título de "pró-labore" que será levada à conta de despesas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 3.4 – Caso seja necessário e conveniente, os sócios separadamente poderão outorgar mandato a pessoa estranha ao quadro social, especificando no instrumento público ou particular, os atos e operações que poderão ser praticados.
- 3.5 - Poderá ser designado um administrador não sócio para gerir a Sociedade, sendo que o mesmo deverá ser escolhido ou destituído por todos os sócios, bem como sua remuneração determinada por sócios, que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SUCESSÃO E DA CESSÃO DE COTAS

- 4.1 - A Sociedade, cujas atividades tiveram início em **20.12.2010**, terá duração por prazo indeterminado.
- 4.2 - As cotas são intransferíveis sem o expresso consentimento do outro cotista, ao qual, na proporção de sua participação, e em igualdade de condições, terá preferência para sua aquisição, desde que a exerça no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da intenção de cessão. Ressalva-se tão somente, a hipótese de doação a descendentes.
- 4.3 - Findo o prazo acima estipulado, sem que haja manifestação do sócio preferente, fica o sócio alienante com direito de ceder suas cotas a terceiros, estranhos à sociedade, valendo o Instrumento de Alteração do Contrato. Será ineficaz em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas com infração do disposto nas cláusulas pertinentes desse contrato.
- 4.4 - O falecimento de qualquer cotista não extinguirá a sociedade que continuará com o viúvo ou viúva meeira e/ou herdeiros, os quais serão representados pelo(a) inventariante até homologação da partilha. Não se transmite o direito ao uso da denominação social exercido pelo sócio falecido.
- 4.5 - Nos atos que impliquem incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da Sociedade, cessão de cotas a terceiros, pedido de concordata, ou demais matérias previstas na lei ou no contrato social, deverão ser determinados por sócios que representem 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social;

5. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

- 5.1 - Ao fim de cada ano do calendário, será levantado um balanço pela administração da Sociedade, que poderá ser acompanhado por qualquer cotista, seguindo as prescrições técnicas e legais pertinentes.
- 5.2 - As Demonstrações Financeiras e as Prestações de Contas anuais da Sociedade, serão analisadas em reuniões anuais de prestação de contas, que depois de aprovadas pelos sócios, as decisões serão devidamente registradas em atas;

- 5.3 - Os lucros quando distribuídos, não guardarão a proporcionalidade da participação dos sócios no capital social da empresa. Ficando a decisão dos percentuais de distribuições de lucros, a serem deliberados, fixados e registrados em atas de reuniões de sócios cotistas;
- 5.4 - Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos cotistas não guardando a proporção das respectivas cotas. Até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício poderão ser distribuídos por solicitação de cotistas que representando, sozinho ou em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, desde que manifeste no ato da apreciação do Balanço, em reunião que será realizada especialmente para esse fim. Acima desse limite, a distribuição só se dará por decisão da maioria dos cotistas - cinquenta por cento (50%) mais 1% (um por cento) das cotas.
- 5.5 – Todos os sócios se obrigam a comparecer à sede da empresa até 30 de Abril de cada ano para assinar o Inventário, os Balanços, livros fiscais e demais relatórios, caso com eles concordem, ou manifestar sua discordância e deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso. Na sua omissão, considerar-se-á os resultados tacitamente aprovados.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 6.1 - O Conselho Fiscal da Sociedade não será permanente podendo, no entanto ser instituído provisoriamente e eleito em reunião anual de sócios;
- 6.2 - As convocações para a realização das reuniões de sócios poderão ser feitas de forma simplificada. Ficando também dispensado a lavratura e manutenção do livro Registro de Atas.
- 6.3 - Poderão ser ainda validamente efetivadas alterações contratuais assinadas por cotistas que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social, nas seguintes hipóteses:
- a) aumento de capital proporcional às cotas de cada sócio, sem quebra de percentual de cada, por subscrição;
 - b) criação, mudança de endereço ou extinção de filiais, depósitos ou escritório;
 - c) mudança de endereço de sede, desde que na mesma localidade;
 - d) destituição de administrador, quando for o caso de nomeação neste instrumento;
 - e) ampliação ou modificação parcial do objeto social;
 - f) outros casos não defesos em Lei.
- 6.4 – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 6.5 - Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato social primitivo, que por ventura não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, prevalecendo, desta data em diante, apenas o disposto na presente Alteração e Consolidação contratual.

Sexta Alteração e Consolidação Contratual – Instituto de Catarata de Brasília Ltda. - Continuação

6.6 – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir todas as questões oriundas da presente alteração contratual, com exclusividade sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para os fins legais e arquivo da Sociedade.

Brasília-DF, 05 de Maio de 2023.

LEONARDO AKAISHI

MARCIA SUELY AKAISHI

MARIANA MAI AKAISHI



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.333-8	DFP2300094462	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
064.217.218-85	LEONARDO AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

054.016.698-79	MARCIA SUELY AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

042.830.091-05	MARIANA MAI AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 12.992.115/0001-99 e protocolado sob o número 23/055.333-8 em 10/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2082294, em 10/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JHULLY RODRIGUES DE MOURA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
064.217.218-85	LEONARDO AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
054.016.698-79	MARCIA SUELY AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
042.830.091-05	MARIANA MAI AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
064.217.218-85	LEONARDO AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
054.016.698-79	MARCIA SUELY AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
042.830.091-05	MARIANA MAI AKAISHI	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucisdf.informando) informando o número do protocolo 23/055.333-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por JHULLY RODRIGUES DE MOURA, Servidor(a)
 Público(a), em 10/05/2023, às 14:55.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 23/055.333-8.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 2082294 em 10/05/2023 da Empresa INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 12992115000199 e
 olo DFP2300094462 - 10/05/2023. Autenticação: 5423AA9A601C284536E01E1D4DDF11221D0DBB2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
 ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.333-8 e o código de segurança ELy1
 ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 01171295006BC173.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília. quarta-feira, 10 de maio de 2023

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2082294 em 10/05/2023 da Empresa INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 12992115000199 e
olo DFP2300094462 - 10/05/2023. Autenticação: 5423AA9A601C284536E01E1D4DDF11221D0DBB2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.333-8 e o código de segurança ELy1
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 01171295006BC173.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **054.016.698-79**

Nome: **MARCIA SUELY AKAISHI**

Data de Nascimento: **20/06/1960**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:17:18** do dia **05/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DDAF.2815.DF84.08EE**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.992.115/0002-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QNC 11 LOTE	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****	
CEP 72.115-610	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO marciapadula@uol.com.br	TELEFONE (61) 3047-8100/ (61) 8187-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025** às **11:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.562.478/002-52	12.992.115/0002-70	27/09/2013	855672/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA		INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QNC 11 LOTE 06	TAGUATINGA NORTE	BRASILIA	DF	72115610

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	02/09/2013

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	02/09/2013

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	10/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	10/05/2023

Este documento foi emitido no dia 05/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 01171295006BC173.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 12.992.115/0002-70

CFDF:	NOME:	QUALIFICAÇÃO:	ENDEREÇO:	SITUAÇÃO:
0756247800252	INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA	Exclusivamente ISS	QNC 11 LOTE 06	Ativo

[Detalhar](#)

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	12992115000270	CF/DF:	0756247800252
RAZÃO SOCIAL:	INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA		
NOME FANTASIA:	INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA		

ENDEREÇO

LOGRADOURO:	QNC 11 LOTE 06	COMPLEMENTO:	
NÚMERO:			
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE		
MUNICÍPIO:	BRASILIA	UF:	DF
CEP:	72115610	TELÉFONE:	(61) 32478100

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:	Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	
ENQUADRADO COMO:	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:	27/09/2013
SITUAÇÃO SINTEGRA:	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 05 de Fevereiro de 2025 às 11:24.

[Voltar](#)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 043003616952025
NOME: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: QNC 11 LOTE 06
CIDADE: TAGUATINGA NORTE
CNPJ: 12.992.115/0002-70
CF/DF 0756247800252
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de maio de 2025. ***

Intitida via internet em 05/02/2025 às 15:03:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.992.115/0002-70

Certidão nº: 13592628/2025

Expedição: 07/03/2025, às 14:28:58

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.992.115/0002-70**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 12.992.115/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:44 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **87C5.47E8.F623.6CAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.992.115/0002-70

Razão Social: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

Endereço: QNC 11 LOTE 06 / TAG NORTE / BRASILIA / DF / 72115-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040421541805848308

Informação obtida em 15/04/2025 09:07:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

12.992.115/0002-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.CXFZ.UWAJ.EY82.T28G.P1TN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.992.115/0002-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QNC 11 LOTE	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****	
CEP 72.115-610	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO marciapadula@uol.com.br	TELEFONE (61) 3047-8100/ (61) 8187-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025 às 05:38:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.992.115/0001-99

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIASUELY AKAISHI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO AKAISHI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIANA MAI AKAISHI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2025 às 05:40 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.992.115/0002-70 DUNS®: 944302796
 Razão Social: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA
 Nome Fantasia: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/08/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.992.115/0002-70

Razão Social: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

Endereço: QNC 11 LOTE 06 / TAG NORTE / BRASILIA / DF / 72115-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051208471805848393

Informação obtida em 15/05/2025 05:44:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 155041475582025
NOME: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: QNC 11 LOTE 06
CIDADE: TAGUATINGA NORTE
CNPJ: 12.992.115/0002-70
CF/DF 0756247800252
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de agosto de 2025. *

Consulte a certidão via internet em 15/05/2025 às 05:45:42 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.562.478/002-52	12.992.115/0002-70	27/09/2013	855672/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA		INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QNC 11 LOTE 06	TAGUATINGA NORTE	BRASILIA	DF	72115610

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	02/09/2013	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	02/09/2013

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	10/05/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	10/05/2023

Este documento foi emitido no dia 15/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2025 05:47:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **12.992.115/0002-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 15/05/2025, 05:48

Parâmetros: CPF / CNPJ: 12992115000270. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDY5ZGVINjhNWFkZGI4NmJiODU0ZmJjYTRmYzRmNWZkNGUwZGYyZjE0NWFkNmJjMzI0NGQ0MTNjZjkzYzc1MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0BB98402006BC165.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CATARATA DE BRASILIA LTDA

12.992.115/0002-70

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DGK.W12C.NKUE.OH65.L8FE**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 149/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 05 de junho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto de Catarata de Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 12.992.115/0002-70.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0070/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.071837/2025-71

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 170.277,00 (Cento e setenta mil e duzentos e setenta e sete reais)**, sendo R\$ 142.311,00 (Cento e quarenta e dois mil e trezentos e onze reais.) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 27.965,99 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos.) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº117/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.086462/2025-44

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0070/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 170.277,00 (Cento e setenta mil e duzentos e setenta e sete reais).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
BEATRIZ BAlestro Izzo
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA**, com sede na QNC 11 Lote 06, CEP: 72.115-610, Taguatinga Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3247-8100, CNPJ-MF nº 12.992.115/0002-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MARCIA SUELY AKAISHI CI. 11.748.789-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 054.016.698-79, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.071837/2025-71, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



SENADO FEDERAL

emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos de taxa de operacionalização de 20%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, acrescido de 10% de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;

XVI - filme radiográfico (m2): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após



SENADO FEDERAL

devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glossar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do ***caput*** desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do *caput* desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do *caput* desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do *caput* desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do *caput* da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;